Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo nº 220.00183/2021-48

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa parlamentar que altera a ementa e o *caput* do art. 1º e o inc. III do art. 5º e inclui § 4º no art. 1º, al. *d* no inc. I do art. 2º e inc. IV e parágrafo segundo no art. 3º, todos na Resolução nº 2.083, de 07 de novembro de 2007 – que institui o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Porto do Sol e o Diploma Honra ao Mérito, premiações outorgadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre, revoga legislação pertinente à matéria e dá outras providências – e alterações posteriores, instituindo o Prêmio Atlas. O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer desfavorável pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o qual foi aprovado. Apresentada contestação pelo autor do projeto, retorna o expediente para parecer.

É o breve relato.

Inicialmente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, em que pese a argumentação do nobre vereador proponente do projeto de resolução de que o mesmo não se insere nas previsões do artigo 15, inciso I, alínea 'a', item 1, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, que estabelece a competência privativa da Mesa Diretora para legislar sobre o tema, entendo que não lhe assiste razão.

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência deste Legislativo por força do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual estabelece a competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local; do artigo 57, incisos XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna; bem como pelo artigo 6º do Regimento Interno.

Entretanto, o artigo 15 do Regimento Interno, em seu inciso I, alínea "a", Item 1, confere à Mesa Diretora, privativamente, a competência para proposição de projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções. Ainda que a proposição trate-se da instituição de uma premiação a ser concedida por indicação de um Vereador e aprovada pelo Plenário, como esclarece o autor nas razões de sua contestação, a alteração objeto do projeto de resolução traz importantes modificações quanto à organização e funcionamento da Casa Legislativa, trazendo obrigações à Mesa Diretora, como a função de estipular a forma, tamanho, estrutura e material a ser utilizado, motivo pelo qual essa iniciativa dessa proposição é de sua competência.

Ante o exposto, **entendo haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe,** destacando-se os argumentos supramencionados.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 28/02/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0511019** e o código CRC **2C54DC29**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 014/23 – CCJ** contido no doc 0511019 (SEI nº 220.00183/2021-48 – Proc. nº 1374/2021 - PR 088), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de março de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 10/03/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0518916** e o código CRC **41446209**.